



DA CONFIANÇA E DA ISONOMIA. SÚMULA Nº 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERADA. RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FAZ PARTE DESTA DECISÃO. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. FRANCISCO GLADYSON PONTES RELATOR. - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0205877-44.2023.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária - Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte - Apelante: Município de Juazeiro do Norte - Apelado: Jose Fernando Cardoso Silvino - Custos legis: Ministério Público Estadual - À luz do exposto, conheço do reexame necessário e do recurso apelatório para, rejeitando a preliminar suscitada, dar-lhes parcial provimento, a fim de determinar que o autor apresente, semestralmente, prescrição médica para comprovar que persiste a necessidade do fornecimento do tratamento requerido na presente lide, além de adequar a verba honorária sucumbencial, conforme acima especificado, mantendo a sentença nos demais termos. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e, empós, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, com a respectiva baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Patircia Silvino Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0484278-27.2000.8.06.0000/50005 - Agravo Interno Cível - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Maria Cleonice Muniz Caminha - Agravado: Emanuel Pereira Clemente - Agravado: Maria Cláudia Muniz Macedo - Agravado: Maria de Souza Muniz - Agravado: Maria Cleide de Souza Muniz - Agravado: Maria Cleumar de Souza Muniz - Agravado: Arimar Pereira Clemente - Agravado: Jose de Souza Muniz - Agravado: Francisca Lucielma Araujo de Andrade - Agravado: Francisco Bezerra Lima - Agravado: Francisco Amancio de Castro - Agravado: Cristina Bernardo Camelo - Agravado: Pedro Martins da Silva - Agravado: Fatima Maria Costa de Castro - Agravado: Jose Valdir Silva - Agravado: Maria Vilene Batista de Oliveira - Agravado: Maria Vilanir Batista - Agravado: Josefa Almeida Batista Representada Por Maria Vilanir Batista - Agravado: Francisca Edna Costa de Castro - Agravado: Raimunda Pereira Lima - Agravado: Maria Rozenilda Costa de Castro - Agravado: Luis Filomeno Araujo de Andrade - Agravado: Walterfrancy Araujo de Andrade - Agravado: Francy Walter Araujo de Andrade - Agravado: Francyswalda Meire de Andrade Aguiar - Agravado: Damiao Sabino da Silva - Agravado: Jose Francisco de Lucena - Agravado: Nilson Alves da Silva - Agravado: Moacir Assis de Sousa - Agravado: Manoel Rodrigues de Sousa - Agravado: Joao Pereira Alves - Agravado: Otavio Cavalcante Lima - Agravado: José Gomes Vitoriano - Agravado: Francisco Augusto - Agravado: Ezequiel Alves Barros - Agravado: Inacio Vital de Aragão - Agravado: Maria de Lourdes Bernardo Camelo - Agravado: Valdemiro Goiano da Silva - Agravado: Rita Neuma de Souza Muniz - Agravado: Francisco Emanuel Bernardo Camelo - Agravado: Cristina Bernardo Camelo - Agravado: Angela Camelo Dantas - Agravado: Francisco Valdenir Ferreira da Silva - Agravado: Francisco Vlamir Mesquita Ferreira - Agravada: Vladiana Ferreira Araujo - Agravado: Valdemir Ferreira da Silva Filho - Agravado: Valdenia Mesquita Ferreira - Agravado: Valdenira Ferreira da Silva Sampaio - Agravado: Valderiza Maria Ferreira Lima - Agravado: Paulo Ferreira Brauna - Agravado: Raimundo Francolino de Souza - Agravado: Raimundo Nonato Filho - Agravado: Raimundo Nonato Batista Nogueira - Agravado: Raimundo Alves Pereira - Agravado: Paulo de Tarso Rodrigues - Agravado: Espolio de José Gonçalves Vitoriano - Agravada: Aurora Gomes da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - R. h.

O Estado do Ceará objurga decisão unipessoal desta relatoria que concedeu a habilitação dos herdeiros de MANOEL OSVALDO DA SILVA e VALDEMIR FERREIRA DA SILVA (fls. 1.841/1.843). Nesse trilhar, consoante determina o § 2º, do art. 1.021, do CPC, intimem-se os agravados AURORA GOMES DA SILVA, na qualidade de herdeira de MANOEL OSVALDO DA SILVA, e os recorridos FRANCISCO VALDENIR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO VLAMIR MESQUITA FERREIRA, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA FILHO, VALDENIA MESQUITA FERREIRA, VALDENIRA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO, VALDERIZA MARIA FERREIRA LIMA e VLADIANA FERREIRA ARAÚJO, na qualidade de herdeiros do impetrante falecido VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, para, se quiser, contraminutar. Comunicações de estilo. Empós, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Vladiana Ferreira Araújo - Joselito Vitoriano - Melquisedec Holanda Monte (OAB: 21123/CE) - Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE) - Antonio Marcos de Sousa Silva (OAB: 35310/CE) - Antonio Jovan Freitas Pedroza (OAB: 36929/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 388

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

18 - 0002649-15.2012.8.06.0085 - Apelação / Remessa Necessária - Hidrolândia/Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria



Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0007794-53.2019.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Embargante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: A. B. P. A. M.. Advogada: Yslaia de Aguiar Pontes (OAB: 25858/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0080064-79.2005.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

21 - **0005880-24.2016.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

22 - **0001062-98.2018.8.06.0035/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Embargante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Embargado: Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - Acep. Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE). Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB: 26695/CE). Embargado: Vinicius Nunes Barbosa. Advogada: Danielli Gondim Campelo (OAB: 18218/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0169527-51.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Carina Monteiro Barbosa. Advogado: Antônio Alexandre Silva Marques (OAB: 33760/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0268199-79.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Francisco Victor Abreu do Nascimento. Advogado: César Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

25 - **0001354-41.2019.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Requerente: ADAILDON NORONHA DA SILVA. Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss. Repr. Legal: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 25

Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0451831-80.2000.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Antônia Marlene Paz Félix - Autor: José Maria Paz de Araújo - Autor: José Antonio Paz de Araujo - Autora: Maria José Paz Fialho - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Impetrado: Diretor Financeiro da Polícia Militar do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Pelo exposto, ante a existência de possíveis efeitos patrimoniais, os herdeiros de Antônia Marlene Paz Félix devem integrar a relação processual, posto que poderão atuar ativamente na fase executória, de modo que defiro o pedido de habilitação em liça. Proceda-se à alteração na autuação dos presentes autos em razão do deferimento da habilitação nos autos de Fabiana Paz Felix, Gleidson Paz Felix, Juliana PazFelix de Moraes e Luciana Paz Felix, para figurarem como sucessores de Antônia Marlene Paz Félix (por sua vez, herdeira da impetrante Francisca Gerarda Araújo de Oliveira). Após, retornem-me os autos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de agosto de 2024. JUÍZA CONVOCADA ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 Relatora - Advs: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0633317-58.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gabriel Souza dos Santos - Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Em obediência ao art. 4º da Portaria nº 1876/2023 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça Estadual, determino a migração dos autos para o sistema PJE 2G. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: José Itamar da Silva (OAB: 40694/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0632971-10.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: MARCONE TAVARES DE LUNA - Agravante: JOSÉ